

Ofício Ecophalt nº 63/2025

São Paulo, 25 de Setembro de 2025.

Ao
CONSEMA - At. Sra. Naiana Lanza

Ref.: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE TAREFA À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Conforme acordado com o Sr. Jonatas na Reunião do CONSEMA de 24/09/2025, segue nosso pedido de Atribuição de Tarefa à Comissão de Políticas Públicas para a REVISÃO e ATUALIZAÇÃO das legislações abaixo, contendo nossas justificativas para que seja submetido à aprovação dos Conselheiros(as) e apresentado na próxima Reunião:

1- DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2019 de 30/04/2019

Esta Deliberação trata do Licenciamento Simplificado e informatizado (VRA).

Esta Deliberação vem demonstrando várias fragilidades de controle e fiscalização que estão ocasionando vários impactos negativos, como desmatamento e queimadas.

Tem gerado denúncias referente às seguintes atividades:

Supressão de Vegetação: Casos concretos mostraram a sua pouca eficácia aliado à baixa fiscalização pois quando há denúncias fica constatado a divergência entre a solicitação e a efetiva realização.

Logística Reversa: Esta Deliberação não exige o cumprimento da Logística Reversa, mesmo tendo sido emitida após a SMA 45, e sob critérios somente do CNAE e Área construída de até 2.500 m².

É preciso uma atualização dos critérios pois as empresas se modernizaram e enxugaram as suas construções e a maioria das empresas tem suas atividades em Armazéns Logísticos e Condomínios Industriais mais eficientes e muito menores.

Casos concretos mostram empresas com área menor de 2.500 m² que não são EPP, mas possuem este benefício, em total contradição ao Licenciamento Ordinário que não concede esta flexibilização.

2- DECRETO 63.296 de 21/03/2018

Este decreto rege o Licenciamento do setor de produção de ovos, assinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura e não exige a Logística Reversa mesmo sendo emitida após a SMA 45. Tratam-se de resíduos pós consumo e deveriam ser regidos pela PNRS e pela Decisão de Diretoria da CETESB vigente.

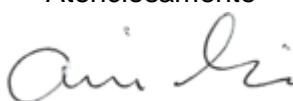
Este decreto isenta o cumprimento da Logística Reversa para as granjas com porte até 500.000 aves o que equivale à uma área de 70.000 m², este benefício não é concedido no Licenciamento Ordinário. Somente as granjas acima de 70.000 m² é exigido o Licenciamento Ordinário.

Efetuamos uma denúncia à SEMIL em Março deste ano, com 50 granjas, e somente 2 (duas) estavam de acordo com a Legislação.

Uma granja com 70.000 m², que está isenta da Logística Reversa, gera 1.085 TON de papelão pós consumo, que não participa da Logística Reversa, muito acima de uma Indústria de porte médio.

Portanto Senhores e Senhoras Conselheiros, diante dos fatos apresentados, solicitamos a sua aprovação para que estas Legislações sejam REVISADAS E ATUALIZADAS pela Comissão de Políticas Públicas.

Atenciosamente



ECOPHALT - Andrés Vernet Vives
Conselheiro do CONSEMA

ECOPHALT – Cidadania e Sustentabilidade, Ecologia com Praticidade

Utilidade Pública Municipal: Lei 1848/20174 Utilidade Pública Estadual: Lei 16.810/2018 CNPJ: 17.897.361/0001-85

Av. Mal. Maurício José Cardoso, 624 – Canto do Forte – Praia Grande/SP - CEP: 11700-140

Tel: (13) 3026-7527 (13) 97420-3641 Site: www.projetoecophalt.org Email: projetoecophalt@gmail.com